

LEI Nº 3.383, de 3 de julho de 1998

Autoriza Concessão de Uso de imóvel para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, com a empresa **INCOMFRAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDª**, inscrita no CGC sob o nº 17.245.051/0001-86, Inscrição Estadual nº 338.304.765.0043, sediada nesta cidade, na Rua Pedro de Queiroz, nº 2.836, Bairro Várzea da Olaria, representada por seu diretor Sr. Jove Gerson Nogueira de Araújo, para ampliação de suas instalações e conseqüente expansão de produção.

Art. 2º. O imóvel, objeto da concessão de uso, constitui-se de uma área urbana de 3.250 m² (três mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), situado no Bairro Várzea da Olaria, identificado no Patrimônio Municipal como sendo o Lote 19, Quadra 15, Zona 01, delimitado por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: 16,00 m (dezesesseis metros) de frente com a Avenida Dr. Walter Mendes Nogueira; 78,30 m (setenta e oito metros e trinta centímetros), mais 6,23 m (seis metros e vinte e três centímetros), mais 12,55 m (doze metros e cinquenta e cinco centímetros) pela lateral direita com o Lote 19 B; 53,15 m (cinquenta e três metros e quinze centímetros), mais 28,15 m (vinte e oito metros e quinze centímetros), mais 5,75 m (cinco metros e setenta e cinco centímetros), mais 10,00 m (dez metros), mais 16,00 m (dezesesseis metros) pela lateral esquerda, com os Lotes 18 B e 18 A e 21,00 m (vinte e um metros) pelos fundos, com a Rua Pedro de Queiroz, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, Matrícula nº 31.544, Fls. 144, Livro 2-EQ.

Art. 3º. Poderá o Executivo, atendendo às condições previstas no artigo 4º desta Lei, transformar a presente concessão de uso em doação, mediante outorga de escritura à concessionária, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do respectivo Contrato.

Art. 4º. A concessão de uso do imóvel fica vinculada à atividade industrial e comercial, ficando a futura doação condicionada a que a empresa concessionária atenda as seguintes condições:

... continuação da Lei nº 3.383, de 03/07/98

I - promover a ampliação de suas instalações industriais, para tanto, utilizando-se do imóvel, objeto da concessão;

II - dedicar-se às atividades de indústria, fiação, tecelagem, confecção e comércio de tecidos em algodão.

III - iniciar a edificação das novas instalações num prazo de 30 (trinta) dias e as atividades industriais em até 12 (doze) meses, a contar do início da vigência desta Lei;

IV - evitar quaisquer causas de poluição, atendidas todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades referidas no inciso II;

V - recolher o ISS (Imposto Sobre Serviços) incidente sobre suas representações comerciais, em favor do Município de Itaúna.

Art. 5º. Em caso de doação, conforme previsto no artigo 3º desta Lei, ficará vedado à donatária ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos, salvo se garantidos por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador.

Art. 6º. O não atendimento a quaisquer das condições previstas nos incisos IV e V do artigo 4º e no artigo 5º, implicará na reversão do imóvel ao Município.

Parágrafo único. A reversão referida no artigo 6º não obriga o Município a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 7º. Efetivada a concessão do direito real de uso, poderá a donatária, ou empresa sucessora desta, optar a qualquer tempo, pela compra do imóvel ao preço de mercado, apurado através de avaliação procedida por uma comissão composta de no mínimo três membros e mediante procedimento administrativo formal.

Art. 8º. Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, e mediante análise da proposta

... continuação da Lei nº 3.383, de 03/07/98

de investimentos apresentada pela empresa, celebrar contrato de concessão ou qualquer das formas de alienação autorizadas nos artigos 3º e 7º, independente de licitação.

Art. 9º. As despesas decorrentes dessa concessão correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício em que ocorrerem.

Art. 10º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 3 de julho de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

MARCÉLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO

Procurador Adjunto do Município

PMVV/vnm